

INTERESSADO: COLÉGIO RUI BARBOSA – AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE
ASSUNTO: REcredENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO PARA A OFERTA DE
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA IEDA NOGUEIRA
PROCESSO Nº 271/2010 *Publicado no DOE de 16/07/2011 pela Portaria SE nº
5010/2011, de 15/07/2011*
PARECER CEE/PE Nº 85/2011-CEB **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 27/06/2011**

I – RELATÓRIO:

Mediante Ofício nº. 40/2010, protocolado neste Conselho Estadual de Educação, em 21/12/2010, a Diretora do Colégio Rui Barbosa, atendendo às exigências legais, solicita o Recredenciamento da Instituição, localizada na Rua Aparício Veras, nº 220, Centro, Afogados da Ingazeira/PE, para a oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Para tal finalidade, encaminha a documentação contemplada pelo Art. 7º da Resolução CEE/PE nº 1/2005 e que passa a constituir o Processo nº 271/2010, ora em análise.

Os documentos encontram-se abaixo discriminados:

- cópias de Portaria da SECTMA;
- cópia do Parecer CEE/PE nº 13/2006;
- cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- cópia Negativa da Receita Federal;
- Termo Aditivo ao Contrato de Locação do Imóvel;
- Declaração de Acessibilidade, assinada pela Diretora;
- Planta baixa do imóvel;
- Laudo de Vistoria Técnica, assinada por engenheiro do CREA;
- Política de Remuneração e Qualificação de Pessoal Docente, Técnico e Administrativo;
- Regimento Substitutivo;
- Projeto Político Pedagógico.

O Relatório de Avaliação das condições institucionais para o recredenciamento é assinado pela Comissão de Especialistas composta por: Valdelice Áurea de Araújo Siqueira (Coordenadora) e Alice Rodvalho de Souza e Silva (Técnica da SEEP).

II - ANÁLISE:

O Colégio Rui Barbosa oferece o Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança e atendeu às exigências pertinentes à documentação para o recredenciamento.

Como a visita *in loco* para a Renovação de Autorização do Curso Técnico em Enfermagem ocorrera no mesmo ano (2010) do pedido do recredenciamento, a Comissão de Especialistas optou por aproveitar os dados observados para validar o Relatório que compõe este Processo e do qual destacamos:

- a biblioteca, com mobiliário satisfatório possui acervo que atende ao currículo do Curso Técnico em Enfermagem, mas precisa ser ampliado para atender à demanda existente. Sugerimos que a ampliação do acervo seja em um prazo de 06 (seis) meses;
- o Laboratório de Enfermagem possui mobiliário satisfatório, para o desenvolvimento das aulas práticas;
- as salas de aula, com capacidade para 45 estudantes, possuem quadro branco, mobiliário bem conservado e aeração por ventiladores.

No que se refere à acessibilidade, a Instituição atende à Lei Federal nº 10.098/2000: os ambientes são térreos; foram feitas as rampas necessárias; possui sanitários adaptados, com portas largas, barra de apoio e lavabos com altura acessível.

Entretanto, a Instituição não possuía, até o momento da visita da Comissão, Laboratório de Informática, o que atualmente é uma exigência para subsidiar programas e pesquisas básicas. Falta sanada pela Instituição, conforme documentação encaminhada ao CEE/PE e anexada ao processo.

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, somos de parecer favorável ao Recredenciamento do Colégio Rui Barbosa, localizado na Rua Aparício Veras, nº 220, Centro, Afogados da Ingazeira/ PE para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05(cinco) anos, observados os termos das Resoluções CEE/PE nº 3/2009 e nº 1/2011.

Este é o voto. Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria Estadual de Educação.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2011.

PAULO MUNIZ LOPES – Presidente
MARIA IÊDA NOGUEIRA – Vice-Presidente e Relatora
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
JOSÉ FERNANDO DE MELO
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA
REGINALDO SEIXAS FONTELES
VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE TORRES

IV – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 27 de junho de 2011.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente

lm